

A. I. Nº - 000.842.963-4/03
AUTUADO - N. S. DO SACRAMENTO MERCADINHO
AUTUANTE - ELISABETH SANTOS CABRAL DE SOUZA
ORIGEM - I F M T – D A T / NORTE
INTERNET - 08.04.03

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0105-02/03

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS. OPERAÇÕES DE VENDAS SEM EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL CORRESPONDENTE. MULTA. A legislação prevê a aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória aos estabelecimentos que forem identificados realizando operações sem emissão da documentação fiscal. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 06/01/2003, refere-se a aplicação de multa de R\$690,00, tendo em vista que foi constatada falta de emissão de documento fiscal nas operações de vendas de mercadorias a consumidor final, conforme Termo de Auditoria de Caixa à fl. 02 do PAF.

O autuado alega em sua defesa que no momento em que o Auditor Fiscal compareceu ao estabelecimento o talonário estava a caminho do escritório de contabilidade para a devida escrituração, por se tratar de nota fiscal em duas vias, e somente dessa forma é que se poderia efetuar os lançamentos contábeis. Disse que é contribuinte que fez opção pelo SIMBAHIA, realizando seus pagamentos de forma simplificada, no valor de R\$25,00 por mês, e não deixa de cumprir a obrigação acessória de emitir notas fiscais, conforme determina a legislação. O deficiente ressaltou que se trata de um mercadinho de bairro com a maioria das vendas em valor inferior a R\$2,00, e por isso, emite-se uma nota fiscal totalizando as vendas diárias, com base no art. 236 do RICMS/97.

O autuante apresentou informação fiscal, dizendo que não pode concordar com o autuado, tendo em vista que ao enviar o talonário de nota fiscal para a contabilidade, automaticamente a empresa deve utilizar o próximo talão, não justificando a alegação defensiva. Disse que constatou outra irregularidade, que foi o uso de máquina extra fiscal, conforme Termo de Apreensão de fl. 06 do PAF, e em momento algum foi apresentado pelo contribuinte, comprovação de que houve procedimento regular.

VOTO

Da análise acerca das peças e comprovações que compõem o processo, constata-se que a multa foi aplicada em decorrência da falta de emissão de notas nas operações de vendas de mercadorias a consumidor final, sendo lavrado o Termo de Auditoria de Caixa, fl. 02, bem como, Termo de Visita Fiscal, fl. 04 dos autos.

Foi alegado pela defesa que os talonários estavam em trânsito para a contabilidade para a devida escrituração e que a maioria das vendas é em valor inferior a R\$2,00, e por isso, emite-se uma nota fiscal totalizando as vendas diárias, com base no art. 236 do RICMS/97.

Observo que no momento da ação fiscal não se encontrava no estabelecimento o talonário de nota fiscal série D-1, sendo constatado também o uso de máquina extra fiscal, cometendo o contribuinte, dessa forma, duas irregularidades.

Entendo que está caracterizada a infração apurada, relativamente à falta de emissão de documentos fiscais, estando a multa aplicada, de acordo com o art. 42, inciso XIV-A, alínea “a”, da Lei nº 7.014/96.

Face ao exposto, voto pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração, haja vista que no presente processo encontram-se os elementos suficientes para comprovar a irregularidade apurada, e a legislação prevê a aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória aos estabelecimentos que forem identificados realizando operações sem emissão da documentação fiscal.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **000.842.963-4/03**, lavrado contra N. S. DO SACRAMENTO MERCADINHO, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento da multa no valor de **R\$690,00**, prevista no art. 42, inciso XIV-A, alínea “a” da Lei nº 7.014/96, alterada pelas Leis nºs 7.753/00 e 8.534/02.

Sala das Sessões do CONSEF, 03 de abril de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO BRITO DE ARAÚJO – PRESIDENTE

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - RELATOR

JOSÉ CARLOS BACELAR - JULGADOR